

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui a Taxa de Emolumentos, a qual se regerá pelas disposições específicas aqui contidas e pelo regramento previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 2º O artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1979, passa a vigor acrescido da seguinte alínea:

“Art. 3º
.....
IV -
.....
h) Taxa de Emolumentos;
.....
.....” (NR)

Art. 3º O artigo 4º da Lei Complementar nº 38, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Taxa de Coleta de Lixo é fixada de acordo com os seguintes critérios e valores:

I - para imóveis residenciais ou apartamentos situados na área central ou que tenham pelo menos uma testada confrontando com uma das ruas do perímetro central, a Taxa de Coleta de Lixo anual é fixada em R\$ 150,60 (cento e cinquenta reais e sessenta centavos), que poderá ser paga em cota única ou em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 15,06 (quinze reais e seis centavos);

II - para os demais imóveis residenciais ou apartamentos, a Taxa de Coleta de Lixo anual é fixada em R\$ 75,12 (setenta e cinco reais e doze centavos) que poderá ser paga em cota única ou em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 7,51 (sete reais e cinquenta e um centavos);

III - para imóveis, independente de sua localização, que explorem atividades comerciais ou de prestação de serviço, a Taxa de Coleta de Lixo é fixada de acordo com os critérios e valores constantes da seguinte tabela:



| ÁREA CONSTRUÍDA | VALOR DA TAXA ANUAL EM R\$ | VALOR DA TAXA MENSAL EM R\$ |
|--------------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Até 100 m ² | R\$ 120,60 | R\$ 12,06 |
| 2. De 101 a 200 m ² | R\$ 150,60 | R\$ 15,06 |
| 3. De 201 a 300 m ² | R\$ 186,96 | R\$ 18,69 |
| 4. De 301 a 400 m ² | R\$ 233,40 | R\$ 23,34 |
| 5. De 401 a 500 m ² | R\$ 293,16 | R\$ 29,31 |
| 6. De 501 a 600 m ² | R\$ 364,68 | R\$ 36,46 |
| 7. DE 601 a 700 m ² | R\$ 457,44 | R\$ 45,74 |
| 8. Acima de 700 m ² | R\$ 571,08 | R\$ 57,10 |

Parágrafo único. Para efeitos da cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, considera-se área central o polígono irregular compreendido entre as ruas a seguir relacionadas, demonstradas no Mapa Urbano do Município que compõe o Anexo Único desta Lei Complementar, quais sejam:

- I - Rua Aldo Lemos e as ruas Agostinho Stefanello e Isaura Moretto Feuser;
- II - Rua Justina Bodanese Moretto e as ruas Honório Antonio Botega e Rio de Janeiro;
- III - Rua Monte Castelo e as ruas Rui Barbosa e Saldanha da Gama;
- IV - Rua Nereu Ramos e as ruas Coronel Bertaso e Guilherme Hack;
- V - Rua Dom Pedro II e as ruas Aderbal Ramos da Silva e Felipe Schmidt;
- VI - Rua Tiradentes e as ruas Maximiliano Valentin Negri e Benedita Libardoni;
- VII - Rua Aderbal Ramos da Silva e as ruas Luiza Ebling e Nereu Ramos;
- VIII - Rua Duque de Caxias até encontrar a Rua Agostinho Stefanello.” (NR)

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º, da Lei 1.928, de 23 de março de 2011.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2015.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de dezembro de 2014.



GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal